



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AV. ENGENHEIRO VICENTE DE FREITAS, 124 - FONE (31) 3689-9950  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 3.003/2010

Altera a Lei nº 2.942/2009, e modifica o art. 8º da Lei nº 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa.

Os vereadores que esta subscrevem, no uso e gozo de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta E. Casa Legislativa, apresentam a presente emenda supressiva e substitutiva, para dar ao Projeto de Lei 3.003/2010 a seguinte redação:

Art. 1º - (suprimido)

Art. 2º - (suprimido)

Art. 3º - (suprimido)

<b>- PROTOCOOLADO -</b>	
Protocolo nº <u>LNT 22310</u>	
Fl. _____	- Em <u>19/12/10</u>
	
<b>SECRETÁRIO</b>	

Art. 4º - Altera a Lei 2.942/2009 e acrescenta o § 6º, § 7º e §8º ao art. 8º da 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa:

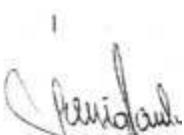
§ 1º - A Zona de Apoio ao Turismo (ZAT) compreende-se em espaços, estabelecimentos, instalações, construções e edificações destinadas à infra-estrutura turística, sendo permitido a implantação, construção e edificação de hotéis, pousadas, bares, lanchonetes, restaurantes, museus e casas de cultura.

§ 2º - Na Zona de Apoio Turístico (ZAT) fica obrigado a ter no terreno, áreas destinadas ao estacionamento de veículos automotores, na seguinte proporção:

- De 01 (uma) vaga para cada 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área privativa quando se tratar de hotéis e pousadas;
- De 15% (quinze por cento) da área do terreno quando se tratar de museus e casas de cultura;
- De 30% (trinta por cento) da área do terreno quando se tratar de bares, lanchonetes, restaurantes.

§ 3º - É permitida a utilização de até 50% (cinquenta por cento) da área do pilotis ou subsolo como unidades autônomas na implantação, construção e edificação de hotéis e pousadas.

§ 4º - Para implantação, construção e edificação de bares, lanchonetes, restaurantes na Zona de Apoio Turístico (ZAT) que não seja em hotéis e pousadas fica obrigado o terreno a ter área não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) e ter área construída mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados).





## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AV. ENGENHEIRO VICENTE DE FREITAS, 124 - FONE (31) 3689-9950  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - No caso da Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), o pilotis é considerado pavimento.

§ 6º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada nas quadras das margens das lagoas do município é permitido a implantação, construção e edificação de bares, lanchonetes, restaurantes, museus, casas de cultura, residência uni-familiares, com edificação de no máximo 02 (dois) pavimentos, respeitando os modelos de assentamento permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 7º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada nas quadras das margens das lagoas do município é proibido implantação, construção e edificação de hotéis, pousadas, similares, igrejas ou locais de prática de cultos religiosos.

§ 8º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada na 2ª (segunda) quadra das margens das lagoas do município, nos lotes que possuem frente para a 1ª (primeira) quadra é permitido a implantação, construção e edificação de pousadas, museus, casas de cultura, residência uni-familiares, sendo que a construção terá no máximo 02 (dois) pavimentos, respeitando os modelos de assentamento permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 19 de março de 2010.

Geraldo Corrêa de Paula  
Vereador

Carlos Alberto Barbosa  
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira  
Vereador

Joaquim Rufino de Carvalho  
Vereador